



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM

CNPJ.: 34.500.975/0001-09, Insc. Estadual: Isento
Rua Franco de Sá- Amazon Trade Center- Salas 405 a 407 – São Francisco, CEP 69.079-210 / Manaus (AM)
Fone: (092) 3611-1264 / Fax: (092) 3663- 6211
e-mail: sifam@sifam.org.br

Ofício nº 34/2022-SIFAM/PRESI

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Alex Del Giglio

Secretário de Estado da Fazenda

Alana Barbosa Valério Thomaz

c/c Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos -SEA

SEFAZ - AM

Assunto: **Comissão. Cadastro de Reservas. Concurso Público.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM, mui respeitosamente, vem requerer a V. Sa. a criação de uma **Comissão** com a finalidade de estudar alteração de Lei a fim de permitir o aproveitamento, em sua plenitude, dos candidatos aprovados no último **Concurso Público** realizado por esta Secretaria de Fazenda.

Não se trata, é bom deixar claro, de ampliação de novas vagas, mas sim do máximo aproveitamento, **por meio do cadastro de reservas**, das vagas a ser demandadas pela Administração Fazendária ao longo da vigência do certame.

Vale citar que o cadastro de reservas é um instrumento por meio do qual a administração não está obrigada a nomear os aprovados. No entanto, o Estado acaba podendo fazer uso do cadastro de reservas para, entre outros, nomear novos servidores alinhando-se à real necessidade da administração.

Desta forma, o cadastro de reservas acaba se tornando uma ferramenta poderosa de gestão de pessoas, mas é imperioso que se faça as alterações na legislação de pessoal de modo que se possa otimizar os benefícios que o cadastro de reservas pode oferecer à Administração.

Respeitosamente,

Emerson de Oliveira Queiros.
Presidente do SIFAM